



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 – INEXIGIBILIDADE 07/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PERMISSIVO DO ARTIGO 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 24 DA LEI 8080/90 (LEI ORGÂNICA DA SAÚDE), NAS CONDIÇÕES E VALORES FIXADOS E LIMITADOS PELO DECRETO 046/2018.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Santa Mariana, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/2006, 648/2006, 2048/2009, 1606/2001, 1034/2010, do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN Nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas da área da Saúde para prestação de serviços nesta área, em caráter complementar, nas condições e valores fixados e limitados pelo decreto 046/2018

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento sem vínculo empregatício com o município, de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços, EM CARÁTER COMPLEMENTAR ao sistema Único de Saúde, de assistência médica plantonista 24 horas com clínico geral, assistência médica ambulatorial prestada nas especialidades de: gastroenterologia, nutricionista, ginecologia, vascular, otorrinolaringologia, urologia, oftalmologia, ortopedia, obstetrícia, psicologia, pediatria, radiologia, farmacêutico, procedimentos cirúrgicos e laboratoriais, realização de exames de raios-X, ultrassom e eletrocardiograma, tomografia e ressonância magnética, nas condições e valores fixados e limitados pelo decreto 046/2018, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93, nas condições e valores fixados e limitados pelo decreto 046/2018, nos termos das condições estabelecidos a seguir:**

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de Saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS e normas técnicas vigentes, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município e divulgação no site oficial do Município.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Instrumento, após ata da Comissão de Licitação confirmando o atendimento aos requisitos habilitatórios deste Edital.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da data de divulgação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão protocolar os documentos exigidos no item 6 no protocolo de licitação, a partir do dia seguinte à divulgação deste Edital, no horário das 08h00min às 11h30min



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

e das 13h00min as 16h30min em dias de expediente, **até o dia 30 de abril de 2019 às 08:30 horas.**

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos juntamente com o requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência.

6.1.2 – Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa e possui objeto compatível com o serviço a ser credenciado;

b) Certidão de regularidade Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12440/20011, expedida pela Justiça do Trabalho.

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

6.1.3 - Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

6.1.4 - Qualificação técnica:

a) Cópia da Carteira Profissional e Diploma do(s) profissional (is) Médico(s) na especialidade que desempenham atividade no estabelecimento indicados na Declaração de Responsáveis Técnicos, conforme modelo do Anexo VI;

b) Alvará de Localização do estabelecimento, em vigência.

c) Licença Sanitária em vigência,

d) Certificado de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

6.1.5 – Outras declarações

a) Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo II;

b) Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo III;

c) Declaração de que aceita o pagamento dos serviços a serem realizados de acordo com as tabelas especificadas e valores fixados no Decreto 46/2018, conforme modelo do Anexo IV.

6.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

7.1 – Os documentos apresentados pelas empresas que atenderem ao chamamento será feito pela Comissão de Licitação em conjunto com a Diretora do Departamento de Saúde ou responsável por ela indicado, no prazo de 05 dias após o recebimento dos pedidos, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado, com registro em ata da decisão a respeito do atendimento ou não dos requisitos previsto no Edital de Chamamento.

7.2 – O representante do Departamento de Saúde nessa fase de análise fica responsável por informar o seu Departamento sobre a realização da vistoria técnica prevista no item abaixo.

8 – DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 – Será realizada vistoria técnica nos estabelecimentos médico/hospitais que pretendam a realização de procedimentos cirúrgicos por servidores indicados pelo Departamento de Saúde.

8.2 – Somente serão vistoriados os estabelecimentos médicos/hospitais que forem aprovados na fase documental.

8.3 – O responsável pela vistoria técnica expedirá documento informando se a empresa está apta ou não a credenciar-se junto ao Município.

9 – DA RATIFICAÇÃO

9.1 – Após o documento de aprovação em vistoria técnica, o Sr. Prefeito ratificará o credenciamento por despacho nos autos do processo.

10 – DAS NORMAS GERAIS:

10.1 – Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

10.2 – Para os efeitos deste Edital, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

10.2.1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

10.2.2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR**

CREDENCIADO;

10.2.3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;

10.2.4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 e admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

10.3 – Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

10.4 – O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente indicado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo Município, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

10.5 – A prestação dos serviços a serem contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

10.6 - Os credenciados deverão ainda:

10.6.1 – manter registro atualizado no CNES;

10.6.2 – submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

10.6.3 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

10.6.4 – apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento objeto;

10.6.5 – atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

10.6.6 – submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

10.7 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.8 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

11.1 - Para o cumprimento do objeto deste Edital, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional do procedimento para o qual se credenciar.

11.2 – O **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

11.2.1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, relatórios de atendimento e o arquivo médico;

11.2.2 - notificar ao Município sobre de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

12 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

12.1 – A remuneração pela prestação dos serviços se dará conforme previsto no Decreto 46/2018, Anexo V;

12.2 – O valor máximo disponível para realização dos serviços a serem contratados com pessoas jurídicas da área da Saúde, será de no máximo R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), pelos próximos 12 (doze) meses;

12.3 – O prazo de execução será a partir da data de assinatura do termo de credenciamento;

12.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

12.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade dos procedimentos previstos no Decreto 46/2018.

13 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES FIXADOS PARA REMUNERAÇÃO

13.1 – Os serviços a serem prestados bem como as tabelas de referencia para pagamento e fixação de valores são os constantes abaixo, previstos nos artigos 14 a 28 do Decreto 46/2018.

13.2 - Os tipos de procedimentos cirúrgicos a serem executados correspondem aos constantes no Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos Procedimentos - da Tabela Unificada do SIGTAP/MS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde).

13.3 - Os Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares serão remunerados tendo como base a Tabela Unificada do SIGTAP / MS, vigente na competência da realização dos procedimentos, multiplicando-se seus valores por 2,5.

13.4 - Para a remuneração de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), Grupo 07 da Tabela Unificada do SIGTAP / MS, será utilizado os valores autênticos constantes na referida tabela. Somente será devido o pagamento de OPMEs quando sua utilização estiver previamente autorizada pelo Departamento de Saúde mediante precedente solicitação e justificativa médica.

13.5 - Os estabelecimentos credenciados deverão obrigatoriamente atender a média de permanência mencionada na Tabela Unificada do SIGTAP / MS.

13.6 - Quando necessária a permanência maior do paciente em ambiente hospitalar do que especificado na Tabela Unificada do SIGTAP / MS, o valor pago pela diária será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para enfermaria aposento coletivo com WB privativo e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para berçário com incubadora.

13.6.1 - Para o ressarcimento desta diária será necessário justificativa do médico assistente e prévia autorização do Departamento Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

13.7 - Para o pagamento de serviços de diagnósticos serão utilizados os valores constantes no Grupo 02- Procedimentos com finalidade diagnóstica, incluindo-se os Subgrupos da Tabela Unificada do SIGTAP / MS, (pagamento dos serviços auxiliares de diagnostico tem que ser um só-uniforme).

13.7.1 – O pagamento referente ao procedimento cirúrgico somente será efetuado após a realização de todos os itens especificados no art. 14 do Decreto, pois compreendem um aglomerado que compõem a totalidade dos serviços de forma unificada, não podendo separá-los em hipótese alguma.

13.8 - De acordo com a Portaria 2027/2011 do Ministério da Saúde, fica estabelecido que os serviços de assistência médica plantonista serão executados em escalas de 4 horas, 6 horas, 8 horas e 12 horas;

13.9 - Será pago pelo plantão o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora/semanal e R\$ 108,00 (cento e oito reais) a hora durante finais de semana e feriados os valores estão incluídos profissionais de apoio.

PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
	Segundas a sextas-feiras	Finais de semana e feriados
Assistência médica plantonista – 4 horas	480,00	512,00
Assistência médica plantonista – 6 horas	720,00	768,00
Assistência médica plantonista – 8 horas	960,00	1.028,00
Assistência médica plantonista – 12 horas	1.440,00	1.536,00

13.9.1 - Os plantões a serem executados nos feriados de Carnaval, Natal e Ano Novo poderão ter acréscimo de até 30% sobre os valores acima descritos.

13.9.2 - Os serviços de plantão serão executados nos locais designados, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

13.10 - As normas abaixo deverão constar nos Termos de Credenciamento de assistência médica plantonista:

13.10.1 - O Credenciado deverá procurar o Departamento Municipal de Saúde para agendar os plantões conforme sua disponibilidade, para até três semanas subsequentes. O não comparecimento do Credenciado permite que a Secretaria o inclua na escala de plantão, devendo o informá-lo oficialmente com 10 (dez) dias de antecedência.

13.10.2 - Caso o Credenciado não possa cumprir a agenda (escala) pela qual foi incluído, este deverá providenciar outro profissional para substituí-lo informando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde o nome do profissional, com antecedência de 05 dias do prazo para o qual foi agendado o plantão.

13.10.3 - Para o Credenciado que não confirmar a agenda informada pelo Departamento Municipal de Saúde assim como não se fizer substituir, conforme acima descrito será aplicada multa correspondente ao valor do plantão que deixou de executar.

13.11 - A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial em atenção básica fica limitado a 2000 consultas/mês para pessoa jurídica, limitado em até 500 consultas/mês por profissional Habilitado na respectiva empresa.

13.12 - O valor a ser pago pela consulta de assistência médica ambulatorial em atenção básica é de R\$ 18,00 (dezoito reais).

13.13 - A assistência médica ambulatorial será prestada nas especialidades especificadas abaixo, com valor de R\$ 40,00 a consulta limita da a 200 consultas/mês.

ESPECIALIDADE	VALOR (R\$)
Angiologia Cardiologia Dermatologia Endocrinologia	40,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

Gastroenterologia	
Hematologia	
Nefrologia	
Neurologia	
Neuropediatria	
Neurocirurgia	
Nutricionista	
Oncologia	
Ortopedia	
Pneumologia	
Proctologia	
Urologia	
Otorrinolaringologia	
Oftalmologia	
Pediatria	
Ginecologia	
Obstetrícia	
Geriatria	
Buco Maxilo Facial	
Vascular	
Psicologia	
Radiologia	
Farmacêutico	
Psiquiatria	

13.14 - A prestação de serviços de assistência ambulatorial na área de odontologia, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia, se dará somente EM CARÁTER COMPLEMENTAR, quando comprovada e justificada a sua necessidade pelo Departamento de Saúde.

13.15 - O valor a ser pago por consulta é de R\$ 6,00 (seis reais), conforme tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	VALOR
Assistência ambulatorial odontológica	R\$ 6,00
Psicologia	R\$ 6,00
Fonoaudiologia	R\$ 6,00
Fisioterapia	R\$ 6,00

13.15 - Os exames auxiliares de diagnóstico e patologia clínica a serem executados através de Credenciamento por Chamamento Público serão os estabelecidos na Tabela SUS, que contem a descrição e código do procedimento e respectivos valores.

14 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento será avaliada por servidor a ser indicado pelo Departamento de Saúde mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

14.1.1 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

14.1.2 – Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **Município** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

14.1.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação do Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.1.4 – O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **Município** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

solicitados pelos servidores do Departamento de Saúde, por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

14.1.5 – Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Santa Mariana poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

15.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

15.3 – A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **Município** a aplicar após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) advertência;

b) Suspensão temporária dos serviços.

15.3.1 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

15.3.2 - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

15.3.3 - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

15.3.4 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **Município**, seus usuários e terceiros.

16 - DA RESCISÃO

16.1 – Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

16.1.1 - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **Município** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

16.1.2 - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.1.1 - Da decisão do **MUNICÍPIO** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previsto neste termo.

17.1.2 - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

18 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

18.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 001/2019 e Lei Federal nº. 8080/90, é de 12 (doze) meses.

18.2 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

19 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

19.1 – Os valores dos procedimentos indicados, não sofrerão reajustes pelo período de vigência das Tabelas indicadas no Decreto 46/2018. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde e Departamento Municipal de Saúde e devidamente formalizada por Decreto.

20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1 – Os Credenciados receberão, mensalmente, do Departamento Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente executados, de acordo com os valores já anteriormente citados neste Decreto.

20.2 - A prestação dos serviços contratados será contabilizada fechando-se em todo último dia do mês, sendo que o estabelecimento credenciado deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

20.2.1 - Após a validação dos documentos, realizada pelo contratante, o credenciado receberá até 25º dia útil do mês subsequente.

20.2.2 - A Prefeitura Municipal de Santa Mariana, através do Departamento Municipal da Saúde, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao conveniado/contratado.

20.2.3 - O pagamento dos serviços prestados será realizado com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

20.3 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **Município**, este garantirá ao **CREDENCIADO** o pagamento, no prazo avençado no Termo de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se eventuais diferenças no pagamento seguinte, mas ficando o **Município** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **CREDENCIADO**;

20.4 – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Controladoria do Município, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

20.5 – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

20.6 – O **CREDENCIADO** deverá apresentar mensalmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS.

20.7 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	629	09.002.10.302.0006.2097	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, a Divisão de Licitações da Prefeitura de Santa Mariana.

21.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

21.3 – Fica eleito o foro da cidade de Santa Mariana, Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

22 – ANEXOS:

22.1 – Os anexos abaixo relacionados, integram o presente Termo:

- a) anexo I – modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
- c) anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
- d) Anexo IV - Declaração de que aceita remuneração de acordo com o fixado no Decreto 46/2018
- e) Anexo V – Decreto 46/2018
- f) Anexo VI - Declaração de responsáveis técnicos
- g) Anexo VII – Minuta termo de credenciamento.

Santa Mariana, em 22 de março de 2019.

Silmara Cristina Campião Galego
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº. 116/2018



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços complementares na área da Saúde conforme permissivo do artigo 199 da Constituição Federal e artigo 24 da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), nas condições e valores fixados e limitados pelo Decreto 46/2018, nos termos do Chamamento Público nº. 01/2019, divulgado em 22/03/2019

Empresa: _____

Sócio Gerente: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ email: _____

Número conta corrente e Banco: _____

Horário de atendimento: _____

Especialidade/Serviços oferecidos de acordo com o Decreto 46/2018

- () assistência médica plantonista;
- () assistência médica ambulatorial em atenção básica e especialidades;
- () procedimentos cirúrgicos;
- () assistência ambulatorial odontológica,
- () farmácia e bioquímica;
- () psicologia
- () fonoaudiologia
- () fisioterapia
- () procedimentos laboratoriais (exames auxiliares de diagnóstico e patologia clínica)

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G.nº. : _____ CPF/MF nº. _____

Santa Mariana (PR), em ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do sócio gerente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - PARANÁ

A empresa _____, (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em para a prestação de serviços complementares na área da Saúde conforme permissivo do artigo 199 da Constituição Federal e artigo 24 da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo á presente.

Santa Mariana (PR), em ____ de _____ de 2019.

Sócio gerente
(carimbo CNPJ)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019

ANEXO IV

Declaração de que aceita remuneração de acordo com o fixado pelo Decreto 046/2018

Declaro, para fins de instrução de credenciamento junto ao Departamento Municipal de Saúde do Município de Santa Mariana, na qualidade de prestador de serviços de _____, que aceito os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com o constante no Decreto 46/2018 ou outro que venha a substituí-lo.

Declaro ainda, estar ciente de que a capacidade instalada pelo Departamento Municipal de Saúde, no Edital de Chamamento, não se caracteriza como compromisso de encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro finalmente que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS, definidas na Lei 8027 de 12/04/1990- Normas de conduta de servidores públicos civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos servidores públicos do Município de Santa Mariana, não encontrando atingido por estas restrições.

Data e assinatura



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019

ANEXO V

DECRETO Nº 046/2018

SÚMULA: ESTABELECE AS NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, CONFORME PERMISSIVO DO ARTIGO 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 24 DA LEI 8080/90 (LEI ORGÂNICA DA SAÚDE), FIXA OS VALORES A SEREM PAGOS PELA PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Jorge Rodrigues Nunes**, Prefeito do Município de Santa Mariana no uso de suas atribuições e deveres e legais, precipuamente o previsto no artigo 71, IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 199 da Constituição Federal que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado e implantação das ações e serviços públicos de saúde são de atribuições do Poder Público com a colaboração da iniciativa privada, em caráter complementar;

Considerando o contido na Resolução 005/2018 e Ata do Conselho Municipal de Saúde datada de 24 de abril 2018, que fixa e aprova os valores máximos a serem pagos pela prestação desses serviços em caráter complementar;

D E C R E T A:

Art. 1º - O chamamento para Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, de assistência médica plantonista, ambulatorial em atenção básica e especialidades, procedimentos cirúrgicos, assistência ambulatorial odontológica, farmácia e bioquímica, psicologia, fonoaudiologia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e procedimentos laboratoriais, será efetuado por edital de chamamento a ser amplamente divulgado e observará as seguintes etapas e normas:

I - Publicação do Aviso de Edital de Chamamento em pelo menos dois dos seguintes meios de comunicação: Jornal Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, jornal local e homepage oficial do Município, entre outras formas que propiciem a ampla divulgação.

II - Recebimento da documentação dos interessados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica no protocolo geral da Prefeitura, a partir do dia seguinte à divulgação do Edital para o Chamamento.

III- Análise dos documentos pela Comissão de Licitação e pela Secretária de Saúde ou responsável por ela indicado, no prazo de 05 dias após o recebimento dos pedidos, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado, com registro em ata da decisão a respeito do atendimento ou não dos requisitos previsto no Edital de Chamamento.

IV – Realização de vistoria técnica nos estabelecimentos médico/hospitalares que pretendam a realização de procedimentos cirúrgicos por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

V - Ratificação do resultado do processo de Chamamento pelo Senhor Prefeito Municipal.

VI- Celebração dos instrumentos específicos para a contratação dos serviços entre os prestadores de serviços aprovados e o Município de Santa Mariana, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Somente os estabelecimentos médicos/hospitalares que forem aprovados na fase documental, serão submetidos à vistoria técnica.

Art. 3º - Após a análise dos documentos e dos relatórios das vistorias técnicas, os estabelecimentos considerados aprovados serão declarados aptos à assinatura dos termos de credenciamento. Extratos dos termos de credenciamento e a relação dos estabelecimentos declarados aptos serão publicados no Jornal Oficial e no site oficial do Município

Art. 4º - A documentação relativa à habilitação jurídica a ser exigida consistirá em:

I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;

II- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III – Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência.

Art. 5º - A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa e possui objeto compatível com o serviço a ser credenciado;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93).

III- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12440/20011, expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social- CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

V. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

Art. 6º- A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

Art. 7º - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I - Cópia da Carteira Profissional e Diploma do(s) profissional (is) Médico(s) na especialidade que desempenham atividade no estabelecimento;

II- Alvará de Localização do estabelecimento, em vigência.

IV - Licença Sanitária em vigência,

V – Certificado de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º - Deverão ser exigidas também a seguinte documentação complementar:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

I - Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o se estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal;

II - Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

Art. 9º - O procedimento para Chamamento das pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Santa Mariana, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

I - Regulamento e respectivos anexos;

II - Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;

II I- Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos para o Chamamento;

IV - Cópia autenticada da documentação apresentada pelos interessados;

V – Ata da decisão da Comissão de Licitação

VI - Ato de Ratificação pelo Sr. Prefeito;

VII - Termo de Credenciamento;

VIII - Despacho de anulação ou de revogação do processo de Chamamento, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

Art. 10 – Em caso de interposição de recursos objetivando a aprovação ao Chamamento de estabelecimento eventualmente recusado pela Comissão, esses recursos deverão ser dirigidos, em primeira instância à Comissão de Licitação.

Parágrafo Único: Após análise pela Comissão de Chamamento, os recursos deverão ser encaminhados à Diretoria Jurídica do Município para análise.

Art. 11 - A Comissão de Licitação, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do Art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como solicitará a Secretaria Municipal de Saúde que designe equipe técnica específica para proceder às vistorias, junto aos estabelecimentos médicos/hospitalares aprovados na fase de habilitação.

Art. 12 - Nos termos de credenciamento a serem celebrados para a prestação de serviços de assistência a saúde em caráter complementar, o Município de Santa Mariana estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza, a quantidade dos serviços avançados e respectivo valor estimado, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação físico-financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, conforme prerrogativa estabelecida pela NOB-SUS 01/96, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional e classificação obtida na vistoria técnica do prestador de serviços de saúde;

III - O preço e as condições de pagamento, observando-se:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

a. Na fixação dos critérios, valores e forma de pagamento da remuneração de serviços, a direção Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme estabelecido neste Decreto).

b. Os serviços avançados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;

IV - Do prazo:

a. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, sucessivamente, por igual período até um máximo de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, para cada período de prorrogação, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes;

Art. 13 - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 § 4º da Lei Federal 8080/90.

Art. 14 - Os tipos de procedimentos cirúrgicos a serem executados correspondem aos constantes no **Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos Procedimentos - da Tabela Unificada do SIGTAP/MS** (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde).

Art. 15 - Os Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares serão remunerados tendo como base a Tabela Unificada do SIGTAP / MS, vigente na competência da realização dos procedimentos, multiplicando-se seus valores por 2,5.

Art. 16 - Para a remuneração de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), Grupo 07 da Tabela Unificada do SIGTAP / MS (anexo I), será utilizado os valores autênticos constantes na referida tabela. Somente será devido o pagamento de OPMEs quando sua utilização estiver previamente autorizada por esta secretaria mediante precedente solicitação e justificativa médica.

Art. 17 - Os estabelecimentos credenciados deverão obrigatoriamente atender a média de permanência mencionada na Tabela Unificada do SIGTAP / MS.

Art. 18 - Quando necessária a permanência maior do paciente em ambiente hospitalar do que especificado na Tabela Unificada do SIGTAP / MS, o valor pago pela diária será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para enfermaria aposento coletivo com WB privativo e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para berçário com incubadora.

Parágrafo único: Para o ressarcimento desta diária será necessário justificativa do médico assistente e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 - Para o pagamento de serviços de diagnósticos serão utilizados os valores constantes no Grupo 02- Procedimentos com finalidade diagnóstica, incluindo-se os Subgrupos da Tabela Unificada do SIGTAP / MS, (pagamento dos serviços auxiliares de diagnostico tem que ser um só- uniforme)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

Parágrafo Único – O pagamento referente ao procedimento cirúrgico somente será efetuado após a realização de todos os itens especificados no art. 14, pois compreendem um aglomerado que compõem a totalidade dos serviços de forma unificada, não podendo separá-los em hipótese alguma.

Art. 20 - De acordo com a Portaria 2027/2011 do Ministério da Saúde, fica estabelecido que os serviços de assistência médica plantonista serão executados em escalas de 4 horas, 6 horas, 8 horas e 12 horas,

Art. 21 - Será pago pelo plantão o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora/semanal e R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) a hora durante finais de semana e feriados os valores estão incluídos profissionais de apoio.

PROCEDIMENTO	VALOR (R\$) Segundas a sextas-feiras	VALOR (R\$) Finais de semana e feriados
Assistência médica plantonista – 4 horas	480,00	512,00
Assistência médica plantonista – 6 horas	720,00	768,00
Assistência médica plantonista – 8 horas	960,00	1.028,00
Assistência médica plantonista – 12 horas	1.440,00	1.536,00

§1º - Os plantões a serem executados nos feriados de Carnaval, Natal e Ano Novo poderão ter acréscimo de até 30% sobre os valores acima descritos.

§2º - Os serviços de plantão serão executados nos locais designados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA

Art. 22 - As normas abaixo deverão constar nos Termos de Credenciamento de assistência médica plantonista:

I - O Credenciado deverá procurar a Secretaria Municipal de Saúde para agendar os plantões conforme sua disponibilidade, para até três semanas subsequentes. O não comparecimento do Credenciado permite que a Secretaria o inclua na escala de plantão, devendo o informá-lo oficialmente com 10 (dez) dias de antecedência.

II - Caso o Credenciado não possa cumprir a agenda (escala) pela qual foi incluído, este deverá providenciar outro profissional para substituí-lo informando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde o nome do profissional, com antecedência de 05 dias do prazo para o qual foi agendado o plantão.

III - Para o Credenciado que não confirmar a agenda informada pela Secretaria Municipal de Saúde assim como não se fizer substituir, conforme acima descrito será aplicada multa correspondente ao valor do plantão que deixou de executar.

Art. 23 - A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial em atenção básica fica limitado a 2000 consultas/mês para pessoa jurídica, limitado em até 500 consultas/mês por profissional Habilitado na respectiva empresa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

Art. 24 - O valor a ser pago pela consulta de assistência médica ambulatorial em atenção básica é de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Art. 25 - A assistência médica ambulatorial será prestada nas especialidades especificadas abaixo, com valor de R\$ 40,00 a consulta limitada a 200 consultas/mês.

ESPECIALIDADE	VALOR	LIMITE MENSAL
Angiologia Cardiologia Dermatologia Endocrinologia Gastroenterologia Hematologia Nefrologia Neurologia Neuropediatria Neurocirurgia Oncologia Ortopedia Pneumologia Proctologia Urologia Otorrinolaringologia Oftalmologia Pediatria Ginecologia Obstetrícia Geriatria Buco Maxilo Facial Psiquiatria	40,00	

Art. 26 - A prestação de serviços de assistência ambulatorial na área de odontologia, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia, se dará somente EM CARÁTER COMPLEMENTAR, quando comprovada e justificada a sua necessidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 27 - O valor a ser pago por consulta é de R\$ 6,00 (seis reais), conforme tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	VALOR
Assistência ambulatorial odontológica	R\$ 6,00
Psicologia	R\$ 6,00
Fonoaudiologia	R\$ 6,00
Fisioterapia	R\$ 6,00

Art. 28 - Fica estabelecido que exames auxiliares de diagnóstico e patologia clínica a serem executados através de Credenciamento por Chamamento Público serão os estabelecidos na Tabela SUS, que contem a descrição e código do procedimento e respectivos valores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

Art. 29 - Os Credenciados receberão, mensalmente, da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente executados, de acordo com os valores já anteriormente citados neste Decreto.

Art. 30 - A prestação dos serviços contratados será contabilizada fechando-se em todo último dia do mês, sendo que o estabelecimento credenciado deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Após a validação dos documentos, realizada pelo contratante, o credenciado receberá até 25º dia útil do mês subsequente.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Santa Mariana, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao conveniado/contratado.

§ 3º - Documentos comprobatórios da prestação de serviços (requisições autorizadas /ordem de serviços autorizadas e procedimentos realizados) deverão ser mantidas pelo conveniado/contratado para eventual auditoria, que poderá ser realizada até 5 (cinco) anos após o faturamento.

§ 4º - O pagamento dos serviços prestados será realizado com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 31 - A distribuição dos serviços, sob regime de Chamamento, será realizada de forma igualitária para todos credenciados conforme Lei. Se por ventura algum dos estabelecimentos contemplados não puder realizar o número de procedimentos sugerido o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a impossibilidade para atender a demanda proposta.

Parágrafo Único: No caso dos estabelecimentos médico/hospitalares será dado prioridade para as entidades sem fins lucrativos e àqueles localizados no Município de Santa Mariana, tendo em vista a economicidade, evitando-se gastos ao erário com deslocamentos e acomodações fora do Município.

Art. 32 - O Gestor Municipal da Saúde somente poderá revogar o processo de Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Único: A anulação ou revogação do processo de Chamamento não gera a obrigação de indenizar.

Art. 33 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento.

Art. 34 - O regime de Chamamento não gera vínculo empregatício do Município com quaisquer representantes ou funcionários dos estabelecimentos credenciados.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2018.

JORGE RODRIGUES NUNES

Prefeito



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Declaro para fins de instrução no processo de chamamento público junto ao Departamento Municipal de Saúde de Santa Mariana, que é (são) responsável (eis) técnico da proponente:

Relação de nomes/Registro no respectivo Conselho/assinatura

_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Data e assinatura do responsável legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2019

O Município de Santa Mariana credencia a empresa _____, para prestação de serviços complementares na área da Saúde, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antonio Manoel dos Santos, 151, inscrito no CNPJ nº. 75.392.019/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **JORGE RODRIGUES NUNES** residente e domiciliada nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 2.162.410-PR e CPF sob nº. 362.504.069-72, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Santa Mariana**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xxx, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde Fatima Bergamini, portadora do RG nº x.xxx.xxx-x/SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº xxx.xxx.xxxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná,

CREDENCIADA: ____, pessoa jurídica de direito privado, ____ fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na ____, estado do ____, neste ato representada por seu ____, Senhor ____, portador do CPF nº ____ e do RG nº ____, residente no ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem como objetivo a prestação de serviços complementares na área da saúde conforme permissivo do artigo 199 da constituição federal e artigo 24 da lei 8080/90 (lei orgânica da saúde), nas condições e valores fixados e limitados pelo Decreto 46/2018, especificamente (relacionar os indicados no requerimento).

(em caso de prestação de serviços de assistência médica plantonista incluir o contido nos itens 13.10.1 a 13.10.3).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO:

São requisitos necessários ao Credenciamento dos interessados aqueles estabelecidos no Edital de Chamamento nº 01/2019, item 6.

§1º - A subscrição do presente Termo exige o preenchimento das qualificações exigidas no Edital acima referido, sem exceção, independente de qualquer transcrição.

§2º - O Credenciado manterá, durante toda a execução do presente Termo, todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste até a resolução da pendência, autorizando o Município a exigir a apresentação dos documentos mencionados, bem como fiscalizar “*in loco*”, a qualquer tempo, independente de qualquer comunicação ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§1º - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;

3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;

4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente indicado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo Município, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

§ 5º - O credenciado deverá:

- a) manter registro atualizado no CNES;
- b) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento objeto;
- e) atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- f) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;

§ 6º - A qualquer tempo este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Diretor Municipal de Saúde.

§ 7º - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste termo para prestação de serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional do procedimento ou especialidade para o qual se credenciar.

Parágrafo Único - O **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, relatórios de atendimento e o arquivo médico;

2 - notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O MUNICÍPIO pagará ao **PRESTADOR CREDENCIADO** pelos serviços efetivamente prestados os valores indicados no item 13 do Edital de Chamamento, que passa a fazer parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim, entre elas:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - Os Credenciados receberão, mensalmente, do Departamento Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente executados, de acordo com os valores já anteriormente citados neste Decreto.

§2º - A prestação dos serviços contratados será contabilizada fechando-se em todo último dia do mês, sendo que o estabelecimento credenciado deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

I - Após a validação dos documentos, realizada pelo contratante, o credenciado receberá até 25º dia útil do mês subsequente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

II - A Prefeitura Municipal de Santa Mariana, através do Departamento Municipal da Saúde, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao conveniado/contratado.

III - O pagamento dos serviços prestados será realizado com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

§3º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **Município**, este garantirá ao **CREDENCIADO** o pagamento no prazo avençado neste Termo, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se eventuais diferenças no pagamento seguinte, mas ficando o Município isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **CREDENCIADO**;

§4º - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Controladoria do Município, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

§5º - A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

§6º - O **Município**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADOR CREDENCIADO**, no Banco ____ agência nº ____, município de ____, conta nº ____;

§7º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar mensalmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

§1º - A execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento será avaliada por servidor a ser indicado pelo Departamento de Saúde mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

I – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

II - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **Município** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

III – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação do Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

IV – O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **Município** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do Departamento de Saúde, por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§1º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Santa Mariana poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

§2º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

§3º – A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **Município** a aplicar após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

I - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

II - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

III - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

IV - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **Município**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **Município** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Termo de Credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **MUNICÍPIO** que rescindir o presente Termo de Credenciamento cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previsto neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 01/2019 e Lei Federal nº. 8080/90 é de 12 (doze) meses.

§1º - A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

§2º – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que dele possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Mariana, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Santa Mariana, _____.

JORGE RODRIGUES NUNES
Prefeito

Credenciado

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº:

2 - _____

Nome:

CPF nº: